



Bruxelas, 27 de novembro de 2020
(OR. en)

13434/20

PUBLIC 79
INF 207

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – OUTUBRO DE 2020

O presente documento contém uma lista dos atos¹ adotados pelo Conselho em outubro de 2020.²³

Contém informações sobre a adoção dos atos legislativos e não legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção,
- a reunião correspondente do Conselho,
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial,
- referência à ata da sessão do Conselho em que o ato foi adotado.

¹ De modo a facilitar as remissões, são também indicados os "títulos abreviados", como mencionados nas ordens do dia do Conselho (ver em *itálico*).

² No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo presidente do Conselho e pelo presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos secretários-gerais das duas instituições.

³ Com exceção de determinados atos de alcance limitado, como decisões processuais, nomeações, decisões orçamentais pontuais, etc., a não ser que adotados por procedimento escrito.

O presente documento está igualmente disponível no sítio Web do Conselho, no endereço:

[Listas mensais dos atos do Conselho \(atos\) – Consilium](#)

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: [Documentos e publicações – Consilium](#).

Caso não estejam diretamente disponíveis, pode ser apresentado um pedido de acesso aos documentos em:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/documents-publications/public-register/request-document/>

Note-se que estes documentos se destinam exclusivamente a informação – só as atas do Conselho fazem fé. Estas estão disponíveis no sítio Web do Conselho, no endereço: [Atas do Conselho – Consilium](#)

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO EM OUTUBRO DE 2020	
Procedimento escrito concluído em 1 de outubro de 2020	CM 3668/20
<i>Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia</i> Decisão (PESC) 2020/1385 do Conselho, de 1 de outubro de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia JO L 320 de 2.10.2020, p. 9-10	10748/20
<i>Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia</i> Regulamento de Execução (UE) 2020/1481 do Conselho, de 14 de outubro de 2020, que dá execução ao artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia JO L 341 de 15.10.2020, p. 7-8	10749/20 + COR 1
<i>Decisão do Conselho que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia</i> Decisão (UE) 2020/1368 do Conselho, de 1 de outubro de 2020, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 318 de 1.10.2020, p. 5-7	11010/20
<i>Regulamento de Execução (UE) n.º 269/2014 do Conselho que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia</i> Regulamento de Execução (UE) 2020/1367 do Conselho, de 1 de outubro de 2020, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 318 de 1.10.2020, p. 1-4	11012/20
Procedimento escrito concluído em 1 de outubro de 2020	CM 3793/20
<i>Decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia no que se refere às alterações aos anexos do Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) e aos regulamentos anexos ao Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Via Navegável Interior (ADN)</i> Decisão (UE) 2020/1421 do Conselho, de 1 de outubro de 2020, que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia no que se refere às alterações aos anexos do Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) e aos regulamentos anexos ao Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Via Navegável Interior (ADN) JO L 329 de 9.10.2020, p. 1-3	10362/20

Procedimento escrito concluído em 1 de outubro de 2020	CM 3853/20
<i>Procuradoria Europeia: Processo de nomeação dos procuradores europeus</i> Notificação aos candidatos não selecionados para o cargo de procurador europeu	11199/20
Procedimento escrito concluído em 2 de outubro de 2020	CM 3847/20
<i>Mandato da UE para a reunião dos ministros das Finanças e governadores dos bancos centrais do G20 em 14 de outubro de 2020</i> Mandato da UE para a reunião dos ministros das Finanças e governadores dos bancos centrais do G20 em 14 de outubro de 2020	11003/20
Declaração da UE para a reunião anual do Comité Monetário e Financeiro Internacional (IMFC) de 15 e 16 de outubro de 2020, na versão constante do documento	11004/20
Procedimento escrito concluído em 2 de outubro de 2020	CM 3850/20
<i>Decisão de execução do Conselho que dá execução à Decisão 2012/642/PESC do Conselho que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia</i> Decisão de Execução (UE) 2020/1388 do Conselho, de 2 de outubro de 2020, que dá execução à Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia JO L 319I de 2.10.2020, p. 13-23	10375/20 + COR 1
Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006, que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia JO L 319I de 2.10.2020, p. 1-12	10400/20
Procedimento escrito concluído em 2 de outubro de 2020	CM 3877/20
<i>Decisão do Conselho que nomeia os membros do Comité Económico e Social Europeu pelo período compreendido entre 21 de setembro de 2020 e 20 de setembro de 2025, e que revoga e substitui a Decisão do Conselho que nomeia os membros do Comité Económico e Social Europeu para o período compreendido entre 21 de setembro de 2020 e 20 de setembro de 2025, adotada em 18 de setembro de 2020</i> Decisão (UE) 2020/1392 do Conselho, de 2 de outubro de 2020, que nomeia os membros do Comité Económico e Social Europeu pelo período compreendido entre 21 de setembro de 2020 e 20 de setembro de 2025, e que revoga e substitui a Decisão do Conselho que nomeia os membros do Comité Económico e Social Europeu para o período compreendido entre 21 de setembro de 2020 e 20 de setembro de 2025, adotada em 18 de setembro de 2020 JO L 322 de 5.10.2020, p. 1-23	11114/20
Procedimento escrito concluído em 2 de outubro de 2020	CM 3784/20
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas para um mercado ferroviário sustentável tendo em conta o surto de COVID-19</i> Regulamento (UE) 2020/1429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de outubro de 2020, que estabelece medidas para um mercado ferroviário sustentável tendo em conta o surto de COVID-19 (Texto relevante para efeitos do EEE) JO L 333 de 12.10.2020, p. 1-5	30/20

Procedimento escrito concluído em 5 de outubro de 2020	CM 3777/20
<i>Decisão do Conselho relativa à afetação de fundos liberados pela anulação de autorizações relativas a projetos ao abrigo do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento a fim de aprovisionar a Facilidade de Apoio à Paz em África</i> Decisão (UE) 2020/1422 do Conselho, de 5 de outubro de 2020, relativa à afetação de fundos liberados pela anulação de autorizações relativas a projetos ao abrigo do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento a fim de aprovisionar a Facilidade de Apoio à Paz em África JO L 329 de 9.10.2020, p. 4-5	11039/20
Procedimento escrito concluído em 6 de outubro de 2020	CM 3810/20
<i>Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais – Relatório do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) que sugere alterações aos anexos das conclusões do Conselho de 18 de fevereiro de 2020</i> Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais – Relatório do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) que sugere alterações aos anexos das conclusões do Conselho de 18 de fevereiro de 2020 JO C 331 de 7.10.2020, p. 3–5	11054/1/20 REV 1 + COR 1
Procedimento escrito concluído em 6 de outubro de 2020	CM 3904/20
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 14/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2020	10737/20
Aprovação da Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (EGF/2020/001 ES/Galícia – setores auxiliares da construção naval)	11018/20
Aprovação da declaração comum sobre o calendário do processo orçamental e modalidades de funcionamento do Comité de Conciliação em 2020	11077/20
Procedimento escrito concluído em 6 de outubro de 2020	CM 3927/20
Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração ao Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Rubrica orçamental 04 03 01 03 – Segurança social)	10123/20 e 10124/20 + COR 1
Procedimento escrito concluído em 6 de outubro de 2020	CM 3928/20
Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração ao Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Rubrica orçamental 12 02 01 – Serviços financeiros)	10126/20 e 10127/20
Procedimento escrito concluído em 6 de outubro de 2020	CM 3929/20
Decisão do Conselho respeitante à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Rubricas orçamentais 02.03.01 "Mercado Interno" e 02.03.04 "Instrumentos de governação do mercado interno")	10129/20 e 10130/20

Procedimento escrito concluído em 6 de outubro de 2020	CM 3930/20
Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração ao Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Rubrica orçamental 33.02.03.01 – Direito das sociedades)	10132/20 e 10133/20
Procedimento escrito concluído em 6 de outubro de 2020	CM 3931/20
Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração ao Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (Rubrica orçamental 02 04 77 03 – Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa)	10135/20 e 10136/20
Procedimento escrito concluído em 6 de outubro de 2020	CM 3933/20
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 04/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: "Utilização de novas tecnologias de imagem no acompanhamento da Política Agrícola Comum: progresso constante em termos gerais, com maior lentidão no domínio do ambiente e do clima"	10760/20
Procedimento escrito concluído em 7 de outubro de 2020	CM 3942/20
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que diz respeito ao ajustamento do nível de pré-financiamento anual para os anos de 2021 a 2023</i> Regulamento (UE) 2020/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que diz respeito ao ajustamento do nível de pré-financiamento anual para os anos de 2021 a 2023 JO L 356 de 26.10.2020, p. 1-2	33/20
Declaração da Itália A Itália é favorável à proposta de regulamento que altera o regulamento relativo às disposições comuns, sob reserva de algumas preocupações com os efeitos para a liquidez, enquanto ainda forem pertinentes as condições subjacentes às disposições da CRII, tendo em conta a persistência da pandemia de COVID-19.	
Procedimento escrito concluído em 7 de outubro de 2020	CM 3964/20
<i>Decisão de execução do Conselho que autoriza a Alemanha a aplicar uma taxa reduzida de imposto à eletricidade diretamente fornecida às embarcações atracadas nos portos, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE</i> Decisão de Execução (UE) 2020/1436 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, que autoriza a Alemanha a aplicar uma taxa reduzida de imposto à eletricidade diretamente fornecida às embarcações atracadas nos portos, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE JO L 331 de 12.10.2020, p. 30-31	10524/20
Procedimento escrito concluído em 8 de outubro de 2020	CM 3994/20
Acesso do público aos documentos – Queixa 640/2019/TE – Decisão definitiva do Provedor de Justiça Europeu	9063/20
Procedimento escrito concluído em 9 de outubro de 2020	CM 4007/20
Aprovação da transferência de dotações n.º 2/2020 dentro da Secção VIII – Provedor de Justiça Europeu – do orçamento geral para o exercício de 2020	11477/20
Aprovação do projeto do Provedor de Justiça Europeu com vista a mudar o seu gabinete em Bruxelas para um novo edifício	11478/20

Procedimento escrito concluído em 9 de outubro de 2020	CM 4010/20
<i>Recomendação do Conselho relativa à nomeação de um membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu</i> Recomendação do Conselho, de 9 de outubro de 2020, relativa à nomeação de um membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu 2020/C 338/02 JO C 338 de 12.10.2020, p. 2-2	11071/20
Procedimento escrito concluído em 9 de outubro de 2020	CM 4011/20
Conclusões do Conselho sobre Direitos Humanos, Participação e Bem-estar das Pessoas Idosas na Era da Digitalização	11087/20
Declaração da Polónia A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, quando as conclusões se referem à igualdade de género, este conceito será interpretado pela Polónia no sentido da igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE.	
Declaração da Eslováquia A República Eslovaca reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Constituição da República Eslovaca e o direito primário da União Europeia. Neste contexto, a República Eslovaca interpreta o conceito de "género" nos textos da recomendação do Conselho e das conclusões do Conselho como referência ao sexo, e o conceito de "igualdade de género" como referência à igualdade entre homens e mulheres.	
Procedimento escrito concluído em 9 de outubro de 2020	CM 4012/20
Conclusões do Conselho sobre o reforço da proteção do rendimento mínimo para combater a pobreza e a exclusão social no contexto da pandemia de COVID-19 e do pós-pandemia	11084/20
Declaração da Polónia A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, quando as conclusões se referem à igualdade de género, este conceito será interpretado pela	

Polónia no sentido da igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE.	
Declaração da Eslováquia A República Eslovaca reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Constituição da República Eslovaca e o direito primário da União Europeia. Neste contexto, a República Eslovaca interpreta o conceito de "género" nos textos da recomendação do Conselho e das conclusões do Conselho como referência ao sexo, e o conceito de "igualdade de género" como referência à igualdade entre homens e mulheres.	
Declaração da Áustria Em termos gerais, a Áustria declara que a regulamentação dos sistemas de proteção do rendimento mínimo – seja ela por via legislativa ou executiva – cabe exclusivamente aos Estados-Membros. Os regimes de rendimento mínimo visam combater a exclusão social, sendo que o artigo 153.º, n.º 2, alínea a), do TFUE, por exemplo, apenas permite a adoção pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho de "medidas destinadas a fomentar a cooperação entre os Estados-Membros, através de iniciativas que tenham por objetivo melhorar os conhecimentos, desenvolver o intercâmbio de informações e de boas práticas, promover abordagens inovadoras e avaliar a experiência adquirida". A harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros está excluída. A base jurídica destas medidas não vinculativas é o artigo 153.º, n.º 1, alínea j), do TFUE. Subsequentemente, os Estados-Membros devem, no estrito respeito do princípio da subsidiariedade, trocar informações e experiências recorrendo ao método aberto de coordenação, a fim de desenvolver os seus sistemas nacionais, respeitando a sua competência nacional.	
Procedimento escrito concluído em 9 de outubro de 2020	CM 4013/20
Conclusões do Conselho intituladas "Melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis"	11079/1/20 REV 1
Declaração da Roménia A Roménia congratula-se com a aprovação das <i>Conclusões do Conselho intituladas "Melhorar as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis"</i>, que refletem o papel essencial destas categorias de trabalhadores na União Europeia e sublinham a importância de assegurar a sua proteção. Embora os trabalhadores sazonais da UE exerçam atividades fundamentais nos Estados-Membros e contribuam para o funcionamento do mercado único, é um facto que constituem uma categoria sujeita a um risco mais elevado. Assim sendo, deverão beneficiar de uma proteção reforçada e de uma aplicação efetiva dos seus direitos em toda a União. Tanto o seu contributo fundamental como as suas vulnerabilidades foram claramente evidenciados durante a crise sanitária que alastra desde o início deste ano. É tempo de abordar esta questão a nível europeu, e a Roménia congratula-se com a forte ênfase dada à necessidade de aplicar e	

fazer cumprir plenamente a legislação da UE e a legislação nacional em matéria de condições de vida e de trabalho e de coordenação da segurança social. Isso permitirá proteger adequadamente os trabalhadores sazonais e outros trabalhadores móveis, especialmente em tempos de crise, como a pandemia de COVID-19. Estamos confiantes de que a aprovação destas conclusões dará um novo ímpeto a nível nacional e da UE. Na nossa opinião, teria sido preferível que o texto fizesse uma referência explícita aos cuidadores a domicílio, uma vez que prestam serviços essenciais de cuidados às pessoas e aos agregados familiares mas são frequentemente confrontados com um tratamento discriminatório e condições de trabalho precárias. Consideramos, no entanto, que as conclusões do Conselho também se aplicam a esta categoria de trabalhadores. Além disso, a Roménia teria preferido uma formulação mais ambiciosa na passagem em que se apela à definição de requisitos específicos para as agências de trabalho temporário e de recrutamento, bem como a inclusão de elementos adicionais na lista de informações que essas agências têm de fornecer aos trabalhadores. Tendo em conta o que precede, consideramos importante manter este tema em destaque na agenda europeia nos próximos tempos. Aguardamos também com expectativa a avaliação da Comissão sobre os domínios em que a proteção dos trabalhadores sazonais deverá ser reforçada, bem como o seu estudo consagrado aos desafios que esses trabalhadores enfrentam, e as recomendações estratégicas daí resultantes.	
3774.ª reunião do Conselho da União Europeia (Negócios Estrangeiros), realizada no Luxemburgo a 12 de outubro de 2020 (Ata: 11764/20)	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATOS	DOCUMENTO
<i>Decisão e regulamento de execução do Conselho que impõem medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas</i> Decisão (UE) 2020/1466 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2018/1544 que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas JO L 335 de 13.10.2020, p. 16-17	10924/20
Regulamento de Execução (UE) 2020/1463 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, que dá execução ao Regulamento (UE) 2018/1542 do Conselho que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas JO L 335 de 13.10.2020, p. 1-2	10926/20
<i>Decisão do Conselho relativa à promoção de controlos eficazes da exportação de armas</i> Decisão (PESC) 2020/1464 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa à promoção de controlos eficazes da exportação de armas JO L 335 de 13.10.2020, p. 3-12	10719/20
<i>Decisão do Conselho que altera a decisão que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua – reapreciação</i> Decisão (PESC) 2020/1467 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2019/1720 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua JO L 335 de 13.10.2020, p. 18-18	10932/20

<i>Decisão do Conselho relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (UNVIM)</i> Decisão (PESC) 2020/1465 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen JO L 335 de 13.10.2020, p. 13-15	10770/20
<i>Recomendação: avaliação Schengen no domínio da fronteira externa – Islândia</i> Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 (nova visita) relativa à aplicação pela Islândia do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa	10984/20
<i>Decisão do Conselho relativa à Decisão n.º 0010 do Conselho Bilateral de Supervisão que adota o Anexo 3 do Acordo com os Estados Unidos da América</i> Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho Bilateral de Supervisão ao abrigo do Acordo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia sobre cooperação em matéria de regulamentação da segurança da aviação civil, relativamente à Decisão n.º 0010 que adota o Anexo 3 do Acordo	11003/19
Posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho Bilateral de Supervisão, ao abrigo do Acordo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia sobre cooperação em matéria de regulamentação da segurança da aviação civil, no respeitante à adoção de uma Decisão do Conselho Bilateral de Supervisão que adota o Anexo 3 do Acordo	11004/19
<i>Decisão do Conselho relativa à Decisão n.º 0011 do Conselho Bilateral de Supervisão que adota o Anexo 4 do Acordo com os Estados Unidos da América</i> Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho Bilateral de Supervisão ao abrigo do Acordo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia sobre cooperação em matéria de regulamentação da segurança da aviação civil, relativamente à Decisão n.º 0011 que adota o Anexo 4 do Acordo	11008/19
Posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho Bilateral de Supervisão, ao abrigo do Acordo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia sobre cooperação em matéria de regulamentação da segurança da aviação civil, no respeitante à adoção de uma Decisão do Conselho Bilateral de Supervisão que adota o Anexo 4 do Acordo	11009/19
<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE no Comité APE Costa do Marfim-UE no que diz respeito à adoção dos procedimentos de resolução de litígios e do código de conduta dos árbitros</i> Decisão (UE) 2020/1490 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité APE criado pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que diz respeito à adoção dos procedimentos de resolução de litígios e do código de conduta dos árbitros JO L 343 de 16.10.2020, p. 12-12	10611/20

<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE no Comité APE Costa do Marfim-UE no que diz respeito à adoção da lista de árbitros</i> Decisão (UE) 2020/1491 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité APE criado pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar entre a Costa do Marfim, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que diz respeito à adoção da lista de árbitros JO L 343 de 16.10.2020, p. 13-13	10613/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE na 66.ª sessão do Comité do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas</i> Decisão (UE) 2020/1532 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na 66.ª sessão do Comité do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, no que respeita à adoção prevista de pareceres de classificação, decisões de classificação, alterações das notas explicativas do Sistema Harmonizado ou outros pareceres sobre a interpretação do Sistema Harmonizado e recomendações destinadas a assegurar a interpretação uniforme do Sistema Harmonizado no âmbito da Convenção do Sistema Harmonizado JO L 352 de 22.10.2020, p. 7-11	11212/20 11214/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE sobre a Convenção TIR</i> Decisão (UE) 2020/1494 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Gestão da Convenção Aduaneira relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias ao abrigo de Cadernetas TIR no que respeita algumas propostas de alterações à Convenção TIR JO L 343 de 16.10.2020, p. 18-19	10755/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE, no âmbito do Comité Misto, no que se refere à adoção de procedimentos operacionais comuns (Ligação entre os RCLE da UE e da Suíça)</i> Decisão (UE) 2020/1492 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à adoção de procedimentos operacionais comuns (Texto relevante para efeitos do EEE) JO L 343 de 16.10.2020, p. 14-15	10677/20 + COR 1
<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE, no âmbito do Comité Misto, no que se refere à alteração dos anexos I e II e à adoção de normas técnicas de ligação (Ligação entre os RCLE da UE e da Suíça)</i> Decisão (UE) 2020/1493 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração dos anexos I e II do Acordo e à adoção de normas técnicas de ligação (Texto com relevância para o EEE) JO L 343 de 16.10.2020, p. 16-17	10679/20 + COR 1

<i>Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2019/2236, que fixa, para 2020, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro</i> Regulamento (UE) 2020/1485 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, que altera o Regulamento (UE) 2019/2236, que fixa, para 2020, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes JO L 343 de 16.10.2020, p. 3-4	10485/20
Procedimento escrito concluído em 12 de outubro de 2020	CM 3975/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior e na Comissão Central para a Navegação do Reno, sobre a adoção de normas que estabelecem as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior</i> Decisão (UE) 2020/1508 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Europeu para a elaboração de normas de navegação interior (CESNI) e da Comissão Central para a Navegação do Reno (CCNR) sobre a adoção de normas que estabelecem as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior JO L 345 de 19.10.2020, p. 6-7	11361/2 + COR 1
Procedimento escrito concluído em 12 de outubro de 2020	CM 3845/20
Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 19/c/01/20	10386/20
Declaração da Itália A Itália reitera as considerações expressas anteriormente. Por conseguinte, a Itália não concorda com a aprovação do projeto de resposta ao pedido confirmativo n.º 19/c/01/20, na versão que consta do documento 10386/20. Mais especificamente, a Itália não pode concordar plenamente com a análise constante do ponto 18 do projeto de resposta, dado que a partilha de CV – sem divulgar informações privadas – corresponderia ao interesse público de conferir transparência ao processo de negociação que conduziu à aprovação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, desde que as personalidades envolvidas fossem funcionários públicos ou pessoas titulares de um mandato público e que exercessem funções públicas. Conforme referido pelo(s) requerente(s), é do interesse público aceder às informações solicitadas, o que deve ser tido em conta na avaliação do nível de proteção dos dados pessoais concedido. A jurisprudência recente confirma esta leitura (ver, nomeadamente, o acórdão do TJUE no processo Google Spain/AEPD).	

Declaração de Portugal Portugal considera que, neste caso, poderia ter sido concedido um acesso parcial mais alargado aos documentos. Com efeito, tendo em conta a grande visibilidade do cargo, Portugal considera que as pessoas em causa teriam tomado conhecimento de que, ao participarem na Convenção, as suas informações profissionais e os dados constantes do seu CV poderiam ser de maior interesse público e acessíveis ao público. Consideramos também que é importante ter em consideração o tempo já decorrido desde a apresentação desses CV (20 anos). A este respeito, Portugal considera que, com exceção dos dados de contacto pessoais (endereços, números de telefone e correio eletrónico) e das informações claramente relacionadas com a esfera privada das pessoas e que não são pertinentes para a sua nomeação para a Convenção (por exemplo, estado civil e número de filhos), todos os dados poderiam ter sido divulgados. Além disso, em conformidade com as garantias relativas à proteção de dados previstas no RGPD, Portugal aceitaria suprimir todos os dados a cuja divulgação as pessoas em causa se tivessem expressamente oposto, se/quando consultados.	
Declaração da Finlândia A Finlândia salienta a importância de encontrar um equilíbrio entre o princípio da transparência e o direito à proteção dos dados pessoais. A Finlândia considera que poderia ser concedido acesso público a determinados elementos adicionais do documento solicitado.	
Declaração da Suécia A Suécia considera que o documento pode ser divulgado na íntegra, uma vez que, neste caso, o princípio da transparência parece prevalecer sobre a proteção dos dados pessoais. A Suécia não está convencida de que as pessoas em causa não tinham conhecimento de que, ao participarem na Convenção, estavam a aprovar que esses dados pessoais fossem examinados, expondo-se, por conseguinte, a um exame mais aprofundado da sua pessoa. Neste contexto, a Suécia acolheria favoravelmente uma análise mais pormenorizada da forma como o pedido está relacionado com o artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento 2018/1725.	
Procedimento escrito concluído em 12 de outubro de 2020	CM 4037/20
Declaração para a notificação da Procuradoria Europeia enquanto autoridade judiciária competente em relação à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal de 1959 e respetivos Protocolos	11835/20
Declarações adicionais	

3775.ª reunião do Conselho da União Europeia (Negócios Estrangeiros), realizada no Luxemburgo em 13 de outubro de 2020 (Ata: 11787/20)	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATOS	DOCUMENTO
<i>Recomendação do Conselho sobre a coordenação da UE em resposta à pandemia de COVID-19</i> Recomendação (UE) 2020/1475 do Conselho, de 13 de outubro de 2020, sobre uma abordagem coordenada das restrições à liberdade de circulação em resposta à pandemia de COVID- 19 (Texto relevante para efeitos do EEE) JO L 337 de 14.10.2020, p. 3-9	11689/1/20 REV 1
<i>Acordo com Cuba sobre os contingentes pautais da UE na lista da OMC, na sequência do Brexit</i> Decisão (UE) 2020/1484 do Conselho, de 13 de outubro de 2020, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República de Cuba ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 no respeitante à alteração das concessões previstas em relação a todos os contingentes pautais da lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia JO L 343 de 16.10.2020, p. 1-2	10637/20
<i>Acordo com a Noruega sobre os contingentes pautais da UE na lista da OMC, na sequência do Brexit</i> Decisão (UE) 2020/1496 do Conselho, de 13 de outubro de 2020, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Reino da Noruega ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 no respeitante à alteração das concessões previstas em relação a todos os contingentes pautais da lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia JO L 343 de 16.10.2020, p. 22-22	10642/20
<i>Decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (2020)</i> Decisão (UE) 2020/1512 do Conselho, de 13 de outubro de 2020, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros JO L 344 de 19.10.2020, p. 22-28	11408/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a adotar pela UE no Comité Aduaneiro ACL UE-Coreia no que respeita ao controlo da prova de origem</i> Decisão (UE) 2020/1495 do Conselho, de 13 de outubro de 2020, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Aduaneiro estabelecido ao abrigo do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, no que respeita a uma recomendação sobre a aplicação do artigo 27.º do Protocolo relativo à definição de "produtos originários" e aos métodos de cooperação administrativa JO L 343 de 16.10.2020, p. 20-21	10584/20

Procedimento escrito concluído em 13 de outubro de 2020	CM 7/20
Consulta do Parlamento Europeu e do Conselho do Banco Central Europeu sobre a nomeação de um membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu	
Procedimento escrito concluído em 13 de outubro de 2020	CM 3925/20
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 514/2014 no que respeita ao procedimento de anulação</i> Regulamento (UE) 2020/1543 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 514/2014 no que respeita ao procedimento de anulação JO L 356 de 26.10.2020, p. 3-4	35/20
Procedimento escrito concluído em 13 de outubro de 2020	CM 3824/20
Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 20/c/01/20	11177/20
Declaração da Grécia, da França, de Chipre, da Hungria, da Polónia, de Portugal e da Roménia Sem prejuízo do facto de apoiarem, de se absterem ou de se oporem à concessão do acesso ao documento solicitado no caso em apreço, os Estados-Membros que subscrevem a presente declaração reafirmam que atribuem a maior importância à proteção do processo decisório do Conselho, especialmente contra pressões externas suscetíveis de afetar significativamente a decisão a tomar, tal como reconhecido pela jurisprudência constante.	
Procedimento escrito concluído em 14 de outubro de 2020	CM 3990/20
<i>Decisão e regulamento de execução do Conselho que impõem medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas</i> Decisão (UE) 2020/1482 do Conselho, de 14 de outubro de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2018/1544 que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas JO L 341 de 15.10.2020, p. 9-15	11737/20 + ADD 1 + ADD 1 COR 1
Regulamento de Execução (UE) 2020/1480 do Conselho, de 14 de outubro de 2020, que dá execução ao Regulamento (UE) 2018/1542 do Conselho que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas JO L 341 de 15.10.2020, p. 1-6	11739/20 + ADD 1 EU RESTRICTED
<i>Decisão de execução do Conselho relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia</i> Decisão de Execução (PESC) 2020/1483 do Conselho, de 14 de outubro de 2020, que dá execução à Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia JO L 341 de 15.10.2020, p. 16-17	11741/20 + ADD 1

Aviso à atenção da pessoa sujeita às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2020/1483 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1481 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia JO C 344 de 16.10.2020, p. 12-12	
<i>Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia</i> Regulamento de Execução (UE) 2020/1481 do Conselho, de 14 de outubro de 2020, que dá execução ao artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia JO L 341 de 15.10.2020, p. 7-8	11743/20 + ADD 1
Procedimento escrito concluído em 14 de outubro de 2020	CM 4044/20
<i>Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que habilita a França a negociar um acordo complementar ao seu tratado bilateral em vigor com o Reino Unido relativamente à construção e exploração por concessionários privados de uma ligação fixa do canal da Mancha</i> Decisão (UE) 2020/1531 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2020, que habilita a França a negociar, assinar e celebrar um acordo internacional complementar ao Tratado entre a França e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte relativamente à Construção e Exploração por Concessionários Privados de uma ligação fixa do canal da Mancha JO L 352 de 22.10.2020, p. 4-6	31/20
Declaração da Comissão A Comissão não concorda com a omissão do artigo 2.º, n.º 1, do TFUE como base jurídica da decisão que habilita a França a negociar com o Reino Unido. Embora o artigo 91.º do TFUE confira poderes à União para adotar atos de política de transportes, o legislador tem competências para autorizar os Estados-Membros a agir em lugar da União num domínio da competência exclusiva da União apenas nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do TFUE. Por conseguinte, a decisão só pode ser adotada com base em ambas as disposições.	
Procedimento escrito concluído em 14 de outubro de 2020	CM 4045/20
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva (UE) 2016/798 no que respeita à aplicação das regras de segurança e de interoperabilidade ferroviárias na ligação fixa do canal da Mancha</i>	32/20

Regulamento (UE) 2020/1530 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2020, que altera a Diretiva (UE) 2016/798 no que respeita à aplicação da regras de segurança e de interoperabilidade ferroviárias na ligação fixa do canal da Mancha JO L 352 de 22.10.2020, p. 1-3	
Procedimento escrito concluído em 14 de outubro de 2020	CM 4051/20
<i>Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 2003/17/CE do Conselho no que se refere à equivalência das inspeções de campo efetuadas na Ucrânia de culturas produtoras de sementes de cereais e à equivalência de sementes de cereais produzidas na Ucrânia</i> Decisão (UE) 2020/1544 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2020, que altera a Decisão 2003/17/CE do Conselho no que se refere à equivalência das inspeções de campo efetuadas na Ucrânia de culturas produtoras de sementes de cereais e à equivalência de sementes de cereais produzidas na Ucrânia JO L 356 de 26.10.2020, p. 5-6	38/20
Procedimento escrito concluído em 15 de outubro de 2020	CM 4110/20
Proposta de lista de compromissos a apresentar pela UE na Conferência "O Nosso Oceano" (Palau, 7-8 de dezembro de 2020)	11393/20
Procedimento escrito concluído em 16 de outubro de 2020	CM 4084/20
<i>Decisão de Execução do Conselho que dá execução à Decisão 2010/788/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Democrática do Congo</i> Decisão de Execução (PESC) 2020/1509 do Conselho, de 16 de outubro de 2020, que dá execução à Decisão 2010/788/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Democrática do Congo JO L 345 de 19.10.2020, p. 8-12	10913/20 + ADD 1
<i>Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuam em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo</i> Regulamento de Execução (UE) 2020/1507 do Conselho, de 16 de outubro de 2020, que dá execução ao artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuam em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo JO L 345 de 19.10.2020, p. 1-5	10915/20 + ADD 1
<i>Decisão de execução do Conselho que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria</i> Decisão de Execução (PESC) 2020/1506 do Conselho, de 16 de outubro de 2020, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria JO L 342I de 16.10.2020, p. 6-10	11585/20
<i>Regulamento de execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria</i> Regulamento de Execução (UE) 2020/1505 do Conselho, de 16 de outubro de 2020, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria JO L 342I de 16.10.2020, p. 1-5	11587/20

3776.ª reunião do Conselho da União Europeia (Agricultura e Pescas), realizada no Luxemburgo a 19 de outubro de 2020 (Ata: 12136/20)	
ATOS LEGISLATIVOS	
ATOS	DOCUMENTO
<i>Proposta de regulamento relativo à agricultura biológica</i> Regulamento (UE) 2020/1693 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de novembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) 2018/848 relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos no que respeita à sua data de aplicação e a certas outras datas previstas no mesmo Regulamento (Texto relevante para efeitos do EEE) JO L 381 de 13.11.2020, p. 1-3	34/20
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATOS	DOCUMENTO
<i>Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo sob forma de Troca de Cartas no domínio da pesca entre a União Europeia e as Ilhas Cook</i> Decisão (UE) 2020/1545 do Conselho, de 19 de outubro de 2020, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook relativo à prorrogação do Protocolo de Execução do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook JO L 356 de 26.10.2020, p. 7-8	11261/20 11271/20
Decisão (UE) 2020/1545 do Conselho, de 19 de outubro de 2020, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook relativo à prorrogação do Protocolo de Execução do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook JO L 356 de 26.10.2020, p. 9-10	11271/20
<i>Decisão do Conselho que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados – reapreciação</i> Decisão (PESC) 2020/1516 do Conselho, de 19 de outubro de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2016/1693 que impõe medidas restritivas contra o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, grupos, empresas e entidades a eles associados JO L 348 de 20.10.2020, p. 15-15	11100/20

<i>Decisão do Conselho que cria a Academia Europeia de Segurança e Defesa e revoga a Decisão (PESC) 2016/2382</i> Decisão (PESC) 2020/1515 do Conselho, de 19 de outubro de 2020, que cria a Academia Europeia de Segurança e Defesa, e que revoga a Decisão (PESC) 2016/2382 JO L 348 de 20.10.2020, p. 1-14	10068/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE no âmbito da Convenção para a Conservação do Salmão no Atlântico Norte sobre o pedido de adesão a essa convenção apresentado pelo Reino Unido</i> Decisão (UE) 2020/1517 do Conselho, de 19 de outubro de 2020, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho da Organização para a Conservação do Salmão do Atlântico Norte, criado pela Convenção para a Conservação do Salmão no Atlântico Norte, sobre o pedido de adesão a essa convenção apresentado pelo Reino Unido e que revoga a Decisão (UE) 2019/937 JO L 348 de 20.10.2020, p. 16-18	11250/20
Procedimento escrito concluído em 20 de outubro de 2020	CM 4185/20
Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Hungria do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial	11279/20
Procedimento escrito concluído em 20 de outubro de 2020	CM 4186/20
Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Hungria do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen	11281/20
Procedimento escrito concluído em 20 de outubro de 2020	CM 4188/20
Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Eslováquia do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen	11285/20
Procedimento escrito concluído em 20 de outubro de 2020	CM 4189/20
Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Eslováquia do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial	11288/20
Procedimento escrito concluído em 20 de outubro de 2020	CM 4190/20
Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Eslováquia do acervo de Schengen no domínio da política comum de vistos	11290/20
Procedimento escrito concluído em 20 de outubro de 2020	CM 4191/20
Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Alemanha do acervo de Schengen no domínio do regresso	11296/20

Procedimento escrito concluído em 20 de outubro de 2020	CM 4192/20
Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 relativa à aplicação pela Alemanha do acervo de Schengen no domínio do regresso	11298/20
Procedimento escrito concluído em 22 de outubro de 2020	CM 4129/20
<i>Decisão que altera a Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros</i> Decisão (PESC) 2020/1537 do Conselho, de 22 de outubro de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros JO L 351I de 22.10.2020, p. 5-7	11275/20
<i>Regulamento de Execução que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/796 relativo a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros</i> Regulamento de Execução (UE) 2020/1536 do Conselho, de 22 de outubro de 2020, que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/796 relativo a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros JO L 351I de 22.10.2020, p. 1-4	11277/20
Procedimento escrito concluído em 22 de outubro de 2020	CM 4246/20
<i>Decisão do Conselho que nomeia um membro do Comité Económico e Social Europeu pelo período compreendido entre 21 de setembro de 2020 e 20 de setembro de 2025</i> Decisão (UE) 2020/1555 do Conselho, de 22 de outubro de 2020, que nomeia um membro do Comité Económico e Social Europeu pelo período compreendido entre 21 de setembro de 2020 e 20 de setembro de 2025 JO L 355 de 26.10.2020, p. 1-2	11573/20
Procedimento escrito concluído em 22 de outubro de 2020	CM 4248/20 + COR 1
Recomendação do Conselho que altera a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição	11701/20
3777.ª reunião do Conselho da União Europeia (Ambiente), realizada no Luxemburgo a 23 de outubro de 2020 (Ata: 12282/20)	
ATOS LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO
<i>Diretiva Água Potável (reformulação)</i> Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção da diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (reformulação)	6230/20

Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção da diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (reformulação) – Projeto de nota justificativa do Conselho	6230/20 ADD 1
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATOS	DOCUMENTO
<i>Decisão do Conselho que altera a Decisão do Conselho relativa à posição da UE no âmbito da Organização Marítima Internacional, durante a 75.ª sessão do seu Comité para a Proteção do Meio Marinho e na 102.ª sessão do seu Comité de Segurança Marítima sobre a adoção de alterações</i> Decisão (UE) 2020/1580 do Conselho, de 23 de outubro de 2020, que altera a Decisão (UE) 2020/721 a fim de incluir a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Organização Marítima Internacional, durante a 75.ª sessão do seu Comité para a Proteção do Meio Marinho e na 102.ª sessão do seu Comité de Segurança Marítima, sobre a aprovação de uma Circular MSC-MEPC.5 relativa a um acordo-modelo de autorização das organizações reconhecidas que atuam em nome da administração JO L 362 de 30.10.2020, p. 15-17	11340/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE nas reuniões das partes no Acordo sobre Pescas no Oceano Ártico Central</i> Decisão (UE) 2020/1582 do Conselho, de 23 de outubro de 2020, sobre a posição a tomar, em nome da União Europeia, nas reuniões das Partes no Acordo para a Prevenção da Pesca Não Regulamentada no Alto-Mar no Oceano Ártico Central JO L 362 de 30.10.2020, p. 20-22	11391/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a adotar pela UE no Comité de Parceria UE-Arménia no que diz respeito à substituição da lista de árbitros</i> Decisão (UE) 2020/1583 do Conselho, de 23 de outubro de 2020, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité de Parceria criado pelo Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, no que diz respeito à substituição da lista de pessoas que podem desempenhar a função de árbitro em processos de resolução de litígios JO L 362 de 30.10.2020, p. 23-24	11411/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE, no âmbito do Comité de Associação UE-Geórgia, no que respeita à atualização do anexo XIII (Aproximação da legislação aduaneira) do Acordo</i> Decisão (UE) 2020/1581 do Conselho, de 23 de outubro de 2020, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio, criado pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro, no que respeita à atualização do anexo XIII (Aproximação da legislação aduaneira) do Acordo	11387/20

<u>JO L 362 de 30.10.2020, p. 18-19</u>	
<i>Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo sob a forma de Troca de Cartas no domínio da pesca entre a União Europeia e a Mauritânia</i> Decisão (UE) 2020/1704 do Conselho, de 23 de outubro de 2020, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à prorrogação do Protocolo que Fixa as Possibilidades de Pesca e a Contrapartida Financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia, que caduca em 15 de novembro de 2020 <u>JO L 383 de 16.11.2020, p. 1-2</u>	11263/20
Acordo sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à prorrogação do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia, que caduca em 15 de novembro de 2020 <u>JO L 383 de 16.11.2020, p. 3-6</u>	11315/20
<i>Decisão do Conselho relativa à assinatura do Protocolo do Acordo relativo ao Transporte Internacional Ocasional de Passageiros em Autocarro (Acordo Interbus)</i> Decisão (UE) 2020/1705 do Conselho, de 23 de outubro de 2020, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro <u>JO L 385 de 17.11.2020, p. 1-2</u>	11815/1/20 REV 1 11438/20 9687/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE no grupo de trabalho consultivo misto relativamente à adoção do seu regulamento interno</i> Decisão (UE) 2020/1599 do Conselho, de 23 de outubro de 2020, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no grupo de trabalho consultivo misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica relativamente à adoção do seu regulamento interno <u>JO L 365 de 3.11.2020, p. 3-8</u>	11816/20 11647/20 11649/20
<i>Relações com a América Central – adesão da Croácia e aplicação provisória do Protocolo do Acordo que cria uma Associação entre a UE e a América Central</i> Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória do Protocolo do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia	6047/20
Protocolo do Acordo que cria uma associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia	6049/1/20 REV 1

<i>Decisão do Conselho respeitante a medidas restritivas contra a República da Guiné – reapreciação</i> Decisão (PESC) 2020/1556 do Conselho, de 23 de outubro de 2020, que altera a Decisão 2010/638/PESC respeitante à adoção de medidas restritivas contra a República da Guiné JO L 355 de 26.10.2020, p. 3-3	11405/20
Procedimento escrito concluído em 22 de outubro de 2020	CM 4229/20
<i>O contributo da UE</i> Contributo da UE para a declaração política contra a corrupção e o processo que a ela conduz, a acordar na sessão especial de 2021 da Assembleia Geral das Nações Unidas	11920/20
Procedimento escrito concluído em 23 de outubro de 2020	CM 4205/20
Nota informativa para a coordenação da UE no âmbito da preparação da 221.ª sessão do Conselho da OACI (Montreal, 26 de outubro – 13 de novembro de 2020)	11317/20
Procedimento escrito concluído em 23 de outubro de 2020	CM 4269/20
<i>Decisão de Execução do Conselho que concede um apoio temporário à Hungria ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19</i> Decisão de Execução (UE) 2020/1561 do Conselho, de 23 de outubro de 2020, que concede um apoio temporário à Hungria ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 JO L 357 de 27.10.2020, p. 24-28	11592/20
Declaração da Dinamarca formulada no momento da adoção por procedimento escrito A Dinamarca pode aprovar a adoção da decisão de execução do Conselho que concede um apoio temporário à Hungria ao abrigo do Regulamento SURE, baseando-se no entendimento de que, tendo em conta as respostas da Comissão às questões levantadas durante os debates técnicos, o ato de execução e o acordos bilateral de empréstimo respeitarão os direitos fundamentais da UE, incluindo a não discriminação, que constitui uma prioridade para a Dinamarca.	
Procedimento escrito concluído em 26 de outubro de 2020	CM 4207/20
Decisão do Conselho sobre a posição a tomar em nome da União Europeia no Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional no que diz respeito à adoção das emendas 39 e 46 ao anexo 6, partes I e II, da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, relativas ao diferimento do futuro requisito de equipamento de registo de sons da cabina de pilotagem de 25 horas, para evitar consequências indesejadas devidas à pandemia COVID-19	11757/2020 + COR 1

Declaração escrita de Malta relativa à Decisão do Conselho sobre a posição da UE na resposta à OACI, no que diz respeito à notificação das diferenças em relação aos anexos 1, 3, 4, 6, 10, 11, 14, 15 e 16 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, e no Conselho da OACI, no que diz respeito à adoção das emendas 39 e 46 ao anexo 6 da referida Convenção (contingência no contexto da COVID-19) Malta concorda que é urgente adotar uma posição da UE tendo em vista o Conselho da OACI, no que diz respeito à adoção das emendas 39 e 46 ao anexo 6 da referida Convenção, e apoia a conclusão de cindir a decisão do Conselho. Neste contexto, Malta reitera que uma decisão do Conselho não é considerada adequada para definir uma posição da União sobre a comunicação de diferenças, e salienta que o artigo 1.º, n.º 2, e, em particular, a referência a "notificar o cumprimento", não deverão prejudicar os debates em curso sobre o procedimento através do qual os Estados-Membros da UE notificam à OACI as diferenças em relação à Convenção de Chicago e aos seus anexos, não devendo constituir um precedente a este respeito.	
Procedimento escrito concluído em 29 de outubro de 2020	CM 4054/20
<i>Decisão de execução do Conselho que autoriza a Suécia a aplicar uma taxa reduzida de imposto à eletricidade diretamente fornecida às embarcações atracadas nos portos, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE</i> Decisão de Execução (UE) 2020/1674 do Conselho, de 29 de outubro de 2020, que autoriza a Suécia a aplicar uma taxa reduzida de imposto à eletricidade diretamente fornecida às embarcações atracadas nos portos em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE JO L 378 de 12.11.2020, p. 3-4	11119/20
Procedimento escrito concluído em 29 de outubro de 2020	CM 4055/20
<i>Decisão de execução do Conselho que autoriza a França a aplicar uma taxa reduzida de imposto à eletricidade diretamente fornecida às embarcações atracadas nos portos, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE</i> Decisão de Execução (UE) 2020/1629 do Conselho, de 29 de outubro de 2020, que autoriza a França a aplicar uma taxa reduzida de imposto à eletricidade diretamente fornecida às embarcações atracadas nos portos em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE JO L 366 de 4.11.2020, p. 15-16	11192/20
Procedimento escrito concluído em 29 de outubro de 2020	CM 4313/20
<i>Seleção do diretor-geral da OMC</i> Aprovação	WK 11438/20
Procedimento escrito concluído em 29 de outubro de 2020	CM 4274/20
<i>Decisão e regulamento de execução do Conselho relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi</i> Regulamento de Execução (UE) 2020/1578 do Conselho, de 29 de outubro de 2020, que dá execução ao Regulamento (UE) 2015/1755 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi JO L 362 de 30.10.2020, p. 1-2	11596/20

Decisão (PESC) 2020/1585 do Conselho, de 29 de outubro de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2015/1763 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi JO L 362 de 30.10.2020, p. 27-28	11594/20
<i>Decisão do Conselho que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região transnístria da República da Moldávia</i> Decisão (PESC) 2020/1586 do Conselho, de 29 de outubro de 2020, que altera a Decisão 2010/573/PESC que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região transnístria da República da Moldávia JO L 362 de 30.10.2020, p. 29-29	11754/20 + COR 1
Procedimento escrito concluído em 29 de outubro de 2020	CM 4162/20
<i>Decisão do Conselho relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a terceira parcela de 2020</i> Decisão (UE) 2020/1587 do Conselho, de 29 de outubro de 2020, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a terceira parcela de 2020 JO L 362 de 30.10.2020, p. 30-32	11857/20
Procedimento escrito concluído em 29 de outubro de 2020	CM 3829/20
<i>Regulamento do Conselho que fixa para 2021 as possibilidades de pesca em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2020/123, em relação a determinadas possibilidades de pesca noutras águas</i> Regulamento (UE) 2020/1579 do Conselho, de 29 de outubro de 2020, que fixa para 2021 as possibilidades de pesca em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2020/123 em relação a determinadas possibilidades de pesca noutras águas JO L 362 de 30.10.2020, p. 3-14	11882/20
Declaração conjunta da Dinamarca, da Estónia, da Finlândia, da Alemanha, da Letónia, da Lituânia, da Polónia e da Suécia e da Comissão sobre as trocas de quotas de bacalhau do Báltico Oriental Num espírito de solidariedade, os Estados-Membros que não necessitam de toda a sua quota de capturas acessórias de bacalhau do Báltico Oriental esforçar-se-ão por chegar a acordo sobre trocas de quotas com um Estado-Membro que possa demonstrar que será afetado pelo efeito de bloqueio devida a uma quota limitada de bacalhau do Báltico Oriental. Os Estados-Membros do mar Báltico e a Comissão avaliarão a adequação dessas trocas de quotas antes de fixar as possibilidades de pesca para 2022.	11886/1/20 REV 1

Declaração conjunta da Dinamarca, da Estónia, da Finlândia, da Alemanha, da Letónia, da Lituânia, da Polónia e da Suécia sobre a gestão da quota de bacalhau do Báltico Oriental pela Federação da Rússia A Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a Alemanha, a Letónia, a Lituânia, a Suécia e a Polónia instam a Comissão a tomar todas as medidas possíveis para chegar a acordo com a Federação da Rússia sobre a gestão da quota de bacalhau do Báltico Oriental em consonância com os pareceres científicos. Tendo em conta a atual situação da unidade populacional de bacalhau do Báltico Oriental é imperioso que a responsabilidade pela recuperação da unidade populacional seja partilhada de forma equitativa entre todos os Estados com um interesse na gestão do bacalhau. A tomada das medidas necessárias para a renovação da unidade populacional apenas pela União Europeia, sem a participação da Federação da Rússia, não garantirá que o impacto negativo das atividades de pesca nas unidades populacionais de bacalhau seja reduzido ao mínimo.	
Declaração conjunta da Dinamarca, da Estónia, da Finlândia, da Alemanha, da Letónia, da Lituânia, da Polónia e da Suécia sobre a necessidade de determinar a causa do aumento da mortalidade natural do bacalhau A Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a Alemanha, a Letónia, a Lituânia, a Suécia e a Polónia tomarão as medidas necessárias para investigar o aumento da mortalidade natural do bacalhau, que é superior à mortalidade por pesca. A Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a Alemanha, a Letónia, a Lituânia, a Suécia e a Polónia instam a Comissão a aumentar também o financiamento do FEAMP a partir do enquadramento financeiro relativo a projetos comuns de investigação científica destinados a investigar o aumento da mortalidade natural do bacalhau no mar Báltico.	
Declaração conjunta da Comissão, da Estónia e da Finlândia sobre a capacidade de sobrevivência do salmão no golfo da Finlândia A Finlândia e a Estónia comprometem-se a fornecer ao CIEM as informações científicas pertinentes para fazer face à incerteza comunicada relativamente às devoluções de salmão e à sua sobrevivência. A Comissão solicitará ao CIEM que aprofunde os conhecimentos científicos e a compreensão no que diz respeito à incerteza comunicada relativamente às devoluções de salmão e à sua sobrevivência.	
Declaração conjunta da Comissão, da Finlândia e da Suécia sobre o arenque no golfo de Bótnia A Comissão incentivará o CIEM a concluir uma avaliação analítica sobre o arenque no golfo de Bótnia e a apresentar um novo parecer sobre essa unidade populacional em 2021. Sempre que se justifique com base nesse parecer, a Comissão considerará a possibilidade de apresentar uma proposta de alteração, durante o ano corrente, dos TAC de arenque do golfo de Bótnia em 2021.	
Declaração conjunta da Comissão, da Dinamarca, da Alemanha, da Polónia e da Suécia sobre o arenque no mar Báltico Oriental A unidade populacional de arenque norueguês de desova primaveril é gerida em duas zonas: o mar Báltico Ocidental (subdivisões 22-24) e Skagerrak e Kattegatt (subzona 3a). Por conseguinte, é necessário que a fixação do TAC seja coerente nas duas zonas de gestão.	

Declaração conjunta da Dinamarca, da Estónia, da Finlândia, da Alemanha, da Letónia, da Lituânia, da Polónia e da Suécia e da Comissão sobre as unidades populacionais partilhadas com a Rússia A Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a Alemanha, a Letónia, a Lituânia, a Polónia e a Suécia consideram que os pareceres científicos deverão ser tratados separadamente do acordo de partilha. Por conseguinte, os Estados-Membros acima referidos consideram que deverão ser tidos em conta todos os componentes biológicos dos pareceres científicos, como a migração, os peixes danificados por focas e outros componentes específicos das unidades populacionais, antes da aplicação dos acordos de partilhas. A Comissão dará início a debates sobre uma metodologia adequada que reflita as questões acima referidas no contexto da Comissão Mista das Pescas do mar Báltico.	
Declaração conjunta da Dinamarca, da Estónia, da Finlândia, da Alemanha, da Letónia, da Lituânia, da Polónia e da Suécia sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento de base para o bacalhau oriental em 2021 Dado que a biomassa da unidade populacional de bacalhau do mar Báltico oriental é inferior a Blim e que apenas serão permitidas capturas acessórias e pescarias científicas em 2021, a fim de assegurar a recuperação das unidades populacionais em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/1139, a Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a Alemanha, a Letónia, a Lituânia, a Polónia e a Suécia comprometem-se a não utilizar a flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a transferências de 2020 para 2021. Este compromisso responde às atuais circunstâncias excecionais da unidade populacional de bacalhau oriental.	
Declaração conjunta da Comissão e da Alemanha sobre a possibilidade de apoio à cessação temporária das atividades de pesca pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) 1. O artigo 5.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, de arenque e de espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, autoriza os Estados-Membros a adotarem medidas de emergência nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas. 2. Tendo em conta a avaliação do Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) sobre as capturas de bacalhau e arenque nas subdivisões 22-24, a Alemanha considera necessário adotar medidas de emergência nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1380/2013. Essas medidas de emergência consistem na limitação das atividades de pesca nas subdivisões 22-24 por mais 30 dias no caso dos navios de pesca alemães que pescam bacalhau e 20 dias no caso dos navios de pesca que pescam arenque. 3. A Comissão e a Alemanha acordam em que esta medida de emergência nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2328/2003 do Conselho, é elegível para financiamento	

pelo FEAMP e pode também ser elegível ao abrigo do futuro Regulamento FEAMP nos termos das condições aí mencionadas.	
Declaração conjunta da Letónia e da Lituânia sobre a variação em 2021 do TAC de arenque nas subdivisões 25-27, 28.2, 29, 32 para 2021	
A Lituânia e a Letónia compreendem a fundamentação da proposta da Comissão, que está em conformidade com o mais recente parecer do CIEM, emitido em maio de 2020, e com as disposições do plano plurianual para o mar Báltico. Contudo, a Lituânia e a Letónia consideram que uma abordagem por fases teria em conta as especificidades da pesca pelágica no mar Báltico e evitaria flutuações drásticas do TAC. Por conseguinte, a Lituânia e a Letónia lamentam que o TAC para o arenque do Báltico central, uma das unidades populacionais mais importantes para a frota de pesca pelágica do Báltico, tenha sido fixado sem proporcionar estabilidade ao setor. A Lituânia e a Letónia instam a Comissão e o Conselho a explorarem possíveis soluções jurídicas para um futuro quadro jurídico a fim de assegurar que as flutuações anuais das possibilidades de pesca não excedam 20 %, especialmente tendo em conta a difícil situação das pescas no mar Báltico.	
Procedimento escrito concluído em 30 de outubro de 2020	CM 4430/20
<i>Recomendação do Conselho sobre uma abordagem coordenada das restrições à liberdade de circulação em resposta à pandemia de COVID-19 no espaço Schengen</i> Recomendação (UE) 2020/1632 do Conselho, de 30 de outubro de 2020, sobre uma abordagem coordenada das restrições à liberdade de circulação em resposta à pandemia de COVID-19 no espaço Schengen JO L 366 de 4.11.2020, p. 25-26	12224/20
Procedimento escrito concluído em 30 de outubro de 2020	CM 4417/20
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 21/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2020	11884/20
Procedimento escrito concluído em 30 de outubro de 2020	CM 4310/20
Recomendação do Conselho relativa a "Uma ponte para o emprego – Reforçar a Garantia para a Juventude" e que substitui a Recomendação do Conselho de 22 de abril de 2013 relativa ao estabelecimento de uma Garantia para a Juventude	11320/20
Procedimento escrito concluído em 30 de outubro de 2020	CM 4327/20
Medidas restritivas contra a República Democrática do Congo – notificações prévias	12231/20 REV 1
Procedimento escrito concluído em 30 de outubro de 2020	CM 4414/20
Posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 9 para o exercício de 2020, que acompanha a proposta de mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Croácia e à Polónia no contexto de uma catástrofe natural e para o pagamento de adiantamentos à Croácia, à Alemanha, à Grécia, à Hungria, à Irlanda, a Portugal e a Espanha no contexto de uma emergência de saúde pública	11807/20

Declaração de Espanha sobre o POR n.º 9/2020 e a mobilização do Fundo de Solidariedade da UE A <u>Espanha</u> apoia plenamente este instrumento, mas manifesta o seu total desacordo em relação ao procedimento seguido pela Comissão na proposta de pagamento de adiantamentos à Croácia, à Alemanha, à Grécia, à Hungria, à Irlanda, a Portugal e a Espanha no contexto de uma emergência de saúde pública. A Comissão não seguiu o procedimento normal de comunicação aos Estados-Membros da decisão sobre os montantes e não acompanhou o processo contraditório correspondente.	
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para prestar assistência à Croácia e à Polónia no contexto de uma catástrofe natural e para o pagamento de adiantamentos à Croácia, à Alemanha, à Grécia, à Hungria, à Irlanda, a Portugal e a Espanha no contexto de uma emergência de saúde pública	11809/20
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 17/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2020	11470/20
Declaração da Áustria, da Dinamarca, dos Países Baixos e da Suécia sobre a transferência n.º DEC 17/2020 A recuperação de fundos não utilizados de um programa cuja base jurídica tenha expirado viola os princípios orçamentais da anualidade e da verdade estabelecidos no Regulamento Financeiro e, por conseguinte, não pode ser considerada uma boa prática orçamental. A possibilidade de reativar fundos não utilizados prevista no artigo 32.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro só deverá, na nossa opinião, ser utilizada em casos excecionais em que exista uma necessidade urgente de fundos e o programa não possa ser financiado de outro modo. A Comissão não conseguiu demonstrar a urgência e a necessidade da transferência, razão pela qual <u>AT</u>, <u>DK</u>, <u>NL</u> e <u>SE</u> abster-se-ão na votação.	
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 18/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2020	11680/20
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 19/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2020	11681/20
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 20/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2020	11883/20
Declaração da Áustria, da Dinamarca, dos Países Baixos e da Suécia sobre a transferência n.º DEC 20/2020 A recuperação de fundos não utilizados de um programa cuja base jurídica tenha expirado viola os princípios orçamentais da anualidade e da verdade estabelecidos no Regulamento Financeiro e, por conseguinte, não pode ser considerada uma boa prática orçamental. A possibilidade de reativar fundos não utilizados prevista no artigo 32.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro só deverá, na nossa opinião, ser utilizada em casos excecionais em que exista uma necessidade urgente de fundos e o programa não possa ser financiado de outro modo. Neste caso, a Comissão demonstrou a urgência e a necessidade da transferência, razão pela qual a podemos apoiar.	

Procedimento escrito concluído em 30 de outubro de 2020	CM 4427/20
Decisão do Conselho que nomeia um membro do Comité Económico e Social Europeu pelo período compreendido entre 21 de setembro de 2020 e 20 de setembro de 2025	12117/20
